



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 706/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE DE FORTIM-CE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ACRESCIDO DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído incentivo financeiro a ser concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Fortim, pelo cumprimento das metas do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde.

§ 1º. O incentivo instituído no *caput* desse artigo terá como parâmetro para a concessão os critérios fixados na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; alterada através da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 2º. Apenas farão jus ao incentivo financeiro instituído nesta Lei os Agentes de Combate às Endemias que possuírem vínculo direto com o Município de Fortim, em efetivo exercício da profissão, sob o regime de 40 horas semanais.

§ 3º. Os Agentes de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por doença ou licença maternidade/paternidade, não farão jus ao incentivo ora instituído.

**Art. 2º.** A presente Lei autoriza o Município de Fortim a repassar a décima terceira parcela, referente a INCENTIVO ADICIONAL ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – ACE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) E INCENTIVO ADICIONAL DE FORTALECIMENTO A POLITICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATEGICA DE ACE – 5%(CINCO POR CENTO), conforme § 4º do art. 9º C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 1º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde, nos termos do art. 9º C, § 4º em parcela única.

§ 2º. A Secretária Municipal de Saúde de Fortim será responsável por avaliar e informar os servidores que serão beneficiados com o incentivo financeiro ora instituído.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens e não possui caráter permanente, apenas sendo pago enquanto perdurar o respectivo repasse pelo Governo Federal.

*Assinatura*



## MUNICÍPIO DE FORTIM

§ 1º. Não incidirá qualquer desconto tributário, seja de que natureza for, sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, com exceção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 2º. O incentivo será dividido de maneira igualitária entre os servidores integrantes do setor de Combate às Endemias Municipal que atingirem os critérios exigidos nesta Lei bem como na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 305 0007 – Vigilância em Saúde.  
10 305 0007 2. 034- Manutenção das Atividades de Vigilância da Saúde

Art. 5º. Esta Lei, caso necessário, será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 90 (Noventa) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

*Naselm de Sousa Ferreira*  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal